



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº: 19/2025-CME/TOLEDO
- PARECER Nº: 18/2025-CME/TOLEDO
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/12/2025
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁSICA CAMELL
- MUNICÍPIO: TOLEDO/PR
- ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO INICIAL DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁSICA CAMELL, NAS MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA, LOCALIZADO NA RUA ADONIRAN BARBOSA, Nº 508, JARDIM GISELA, TOLEDO – PR.
- RELATORA: CONSELHEIRA SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO- CEB

**I – HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 1940/2025- SMED, de 4 de novembro de 2025, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o Protocolo Geral do Município nº 51.044, de 17 de outubro de 2025, que trata do pedido de **Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil**, nas modalidades **Creche e Pré-Escola**, no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BÁSICA CAMELL**, localizado na Rua Adoniran Barbosa, nº 508, Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo.

No referido ofício, a Secretaria Municipal da Educação solicita a Autorização Inicial de Funcionamento conforme segue:

*Ofício nº 1940/2025-SMED*

*Toledo, 4 de novembro de 2025*

*À Senhora  
**SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente do CME - Toledo*

*Prezada Senhora,*

*1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Autorização Inicial de Funcionamento da Escola **CAMELL**, Modalidade Educação Infantil, Creche e Pré-escola, localizada na Rua Adoniran Barbosa, nº 508, Bairro Jardim Gisele, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.*

*2. Informamos que a solicitação é retroativa a partir de 04/02/2025.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*Atenciosamente,*

***Janice Aparecida de Souza Salvador***  
*Secretária Municipal da Educação*

Nos termos dos artigos 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e da Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, readequada pela Lei nº 2.026/2010, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, **a Instituição Centro de Educação Básica Infantil Caramell Ltda.** passa a integrar o referido Sistema Municipal de Ensino, por meio do ato de credenciamento **da Instituição Centro de Educação Básica Infantil Caramell Ltda**, mantenedora da **Escola Caramell**, concedido pela **Portaria nº 13/2024-SMED** e em conformidade com o **Parecer nº 10/2024-CME**.

A instituição vincula-se e compromete-se à observância das normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, ficando sujeita à supervisão da **Secretaria Municipal da Educação** e do **Conselho Municipal de Educação de Toledo**.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém:

1. Ofício de Encaminhamento – fl 01;
2. Requerimento – fl 02;
3. Dados da Instituição – fls 03 e 04;
4. Documentação da instituição – fls 05 a 11;
5. Do Imóvel – fls 12 a 14;
6. Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 15 a 19;
7. Recursos Humanos – fls 20 a 56;
8. Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 57 a 65;
9. Situação atual das Matrículas – fls 66 e 67;
10. Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil; fls 67 e 68;
11. Anexos – fls 69 a 133;
12. Relatório da Comissão de Verificação – fls 133 a 137;
13. Laudo Técnico – fls 138 e 139..

*A Comissão de Verificação, representada por Mauro Matias Pies, Maria do Carmo Cabreira e Marlize Justina Miquelon, acompanhados dos servidores Dan Henrique Mariano e Francieli Arruda dos Santos de Oliveira, procedeu à verificação e análise “in loco” no estabelecimento de ensino da Rede Privada, denominado Centro de Educação Infantil Básica Caramell, no Município de TOLEDO, com o objetivo de verificar as condições para a Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola.*

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, e da verificação circunstanciada em relação aos recursos físicos, materiais e humanos, da veracidade das declarações, e constatada a existência das condições necessárias estabelecidas pela Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, a Comissão emite **Parecer Favorável à Autorização Inicial de Funcionamento, para a Educação Infantil**, nas modalidades Creche e Pré-Escola neste estabelecimento, com data **retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2025, com a convalidação dos atos praticados**, encaminhando o processo à SMED/Toledo para remessa e apreciação do CME/Toledo.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A comissão justifica que a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno não estão aprovados pela SMED pelo fato de que esta documentação será elaborada a partir do momento que se efetivar o funcionamento deste CMEI, com a organização do Conselho Escolar, para que todos colaborem com sua elaboração.

Esta Relatora entende correta essa decisão, pois atende os princípios de Gestão Democrática previstos no art.14 da LDB e no parágrafo 7º do art.15 da Deliberação nº 002/2019-CME-Toledo, e aplicados a estabelecimento público de ensino e educação, a comunidade escolar deverá elaborar seu PPP e Regimento Escolar.

Além destas considerações esta relatora solicita a SMED, através de seu Departamento competente, em caráter de urgência, imediatamente elaborar uma proposta de trabalho e um regulamento mínimo a serem seguidos e observados enquanto o PPP e o Regimento Escolar não estiverem elaborados e aprovados, não podendo ficar sem um plano de trabalho, de regulamentação de suas atividades e de sua relação com a comunidade escolar.

## II- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e em atendimento à solicitação da SMED, esta Relatora emite ***Parecer Favorável*** à concessão da **Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil**, nas modalidades **Creche** e **Pré-Escola**, ao Centro de Educação Infantil Básica Caramell, pelo prazo de **01 (um) ano**, compreendido entre **10 de dezembro de 2025** e **9 de dezembro de 2026**. **Ficam convalidados os atos praticados desde o início do ano letivo de 2025 até a presente data.**

Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar a Instituição para que elabore seu **Projeto Político-Pedagógico**, seu **Regimento Interno**, bem como realize as demais adequações necessárias ao pleno funcionamento, em conformidade com as Normas do Sistema Municipal de Ensino. Antes do término do prazo desta autorização, a SMED deverá encaminhar ao CME/Toledo as cópias dos atos que aprovarem os referidos documentos.

Em conformidade com este Parecer, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir o competente **Ato de Autorização Inicial de Funcionamento** da Instituição, observando a legislação vigente e os prazos e condições aqui estabelecidos.

É o Parecer.

---

**SOLANGE BRITO DE CARVALHO RIBEIRO**  
**Conselheira Relatora - CEB**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.  
Toledo, 8 de dezembro de 2025.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Solange Brito de Carvalho Ribeiro, Relatora:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:.....
- Cons. Sup. Marlize Justina Miquelon, no Exerc. da Tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 8 de dezembro de 2025.

Assinatura da Mesa Executiva:

- Cons. Solange Brito de Carvalho Ribeiro, Pres. Do CME: .....
- Francieli Arruda, Secretária Geral: .....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Gilmara Aparecida Gafuri:.....
- Cons. Sup. Crislayne Aparecida da Silva, no Exerc. da Tit.:.....